



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2490, DE 22 DE JUNHO DE 2023

**"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NA
IMPORTÂNCIA DE R\$ 156.000,00."**

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2023, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria Convencional.		
09.001	Gabinete do Secretário - SMTIC		
22.661.2201.2139	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario		
377 - 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	156.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			156.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			156.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria Convencional.		
09.002	Divisão de Desenvolvimento		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	Econômico		
22.661.2201.2141	Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico		
390 – 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-000	25.000,00
392 – 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	28.000,00
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria Convencional.		
09.003	Divisão de Assistência a Comunidade		
11.333.2201.2143	Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência a Comunidade		
405 – 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	10.000,00
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria Convencional.		
09.003	Divisão de Assistência a Comunidade		
23.422.2201.2146	Proteção dos Direitos do Consumidor		
411 – 3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	0-1-000	3.000,00
412 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	1.000,00
413 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	1.000,00
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria Convencional.		
09.003	Divisão de Assistência a Comunidade		
23.691.2201.2147	Programa de Fortalecimento do Comércio Local		
414 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	88.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			156.000,00

TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES	156.000,00
---------------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2023; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2453/2022 – LDO 2023; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

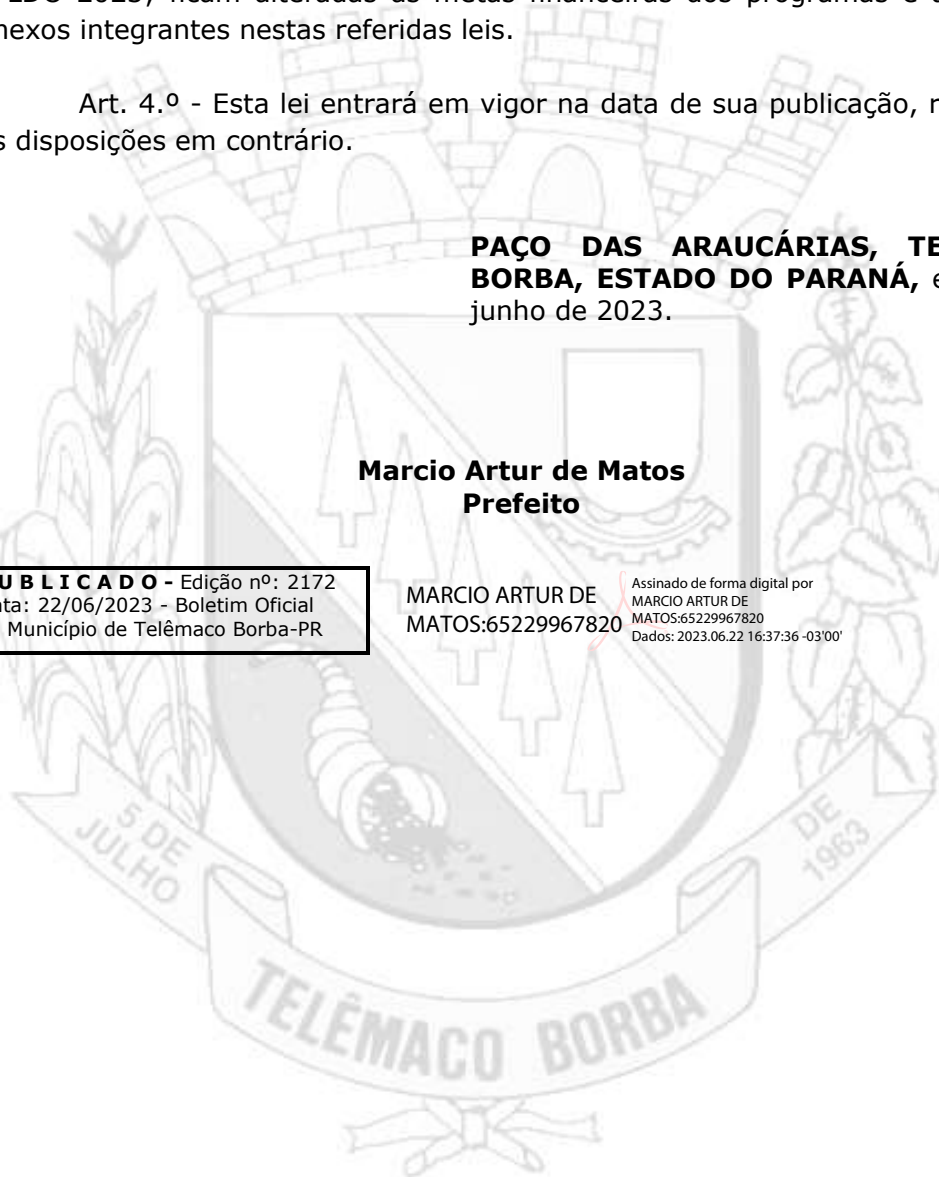
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de junho de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

PUBLICADO - Edição nº: 2172
Data: 22/06/2023 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por
MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820
Dados: 2023.06.22 16:37:36 -03'00'





REUNIÃO 18-2023

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DE 22/06/2023 DAS 08:20 ÀS 09:41

Itens da Ata

- 1 - Abertura da Sessão pelo Presidente;
- 2 - Discussão e votação dos processos deferidos
- 3 - Discussão e votação dos processos indeferidos
- 4 - Abaixo segue a lista de participantes convocados para a reunião:

PRESIDENTE - FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS - CPF: 066.111.999-85

JULGADOR - ELCIO ELON GOLTZ - CPF: 038.443.529-70

JULGADOR - MIRIAM CORTEZ CARNEIRO - CPF: 025.518.319-46

SECRETÁRIO - FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS - CPF: 066.111.999-85

- 5 - Os processos que foram votados sem divergência foram:

Protocolo	Voto Relator	Resultado Final	Votação
279150.10000007819	IMPROVIDO	IMPROVIDO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS
-8			
279150.10000007821	IMPROVIDO	IMPROVIDO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS
-0			

- 6 - Encerramento da Reunião e leitura da ATA, pelo Presidente, com as assinaturas de forma eletrônica dos participantes da reunião;

Flavia Marcela Castelucio Lagos
Presidente

Elcio Elon Goltz
Julgador

Miriam Cortez Carneiro
Julgador



Flavia Marcela Castelucio Lagos
Secretário

Presidente FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS
Secretário FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS

Telêmaco Borba, 22 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba – PR, 22 de junho de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

“PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TELÊMACO BORBA – BIÊNIO 2023/2025”

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação, nos termos da Lei Municipal nº 2.124, de 15 de setembro de 2015, **torna público** a relação de candidatos inscritos à Conselheiro Municipal de Cultura para gestão 2023/2025, na forma deste Edital, a se realizar na XII Conferência Municipal de Cultura, a qual acontecerá no dia 30 de junho de 2023.

1. INSCRITOS – CONSELHEIROS/AS

CANDIDATO	CURSO
Leonardo Nickson da Silva	Artes Visuais
Estéfani Luiza dos Santos	Artes Visuais
Guilherme Sachs	Artesanato e Turismo
Maria Margarida Peres Dias C. Pereira	Artesanato e Turismo
Marco Antonio Betim da Silva	Dança
Edinalva de Jesus Timotlo	Dança
Antonio Marques De Castro	Literatura e Folclore
Anthony Gabriel Crisóstomo de Almeida	Literatura e Folclore
Nathaly Migdiã da Silva matos	Música
Lais Moraes Miranda Colauto	Patr. e Preserv. da Memória
Hevelin Cristina dos Santos	Patr. e Preserv. da Memória
Zeneide Costa Silva de Oliveira	Teatro
Jonathan Matheus Novak	Teatro

2. Os candidatos acima elencados passarão por um processo de votação através da plataforma *Google Forms*, que terá seu resultado anunciado na XII Conferência Municipal de Cultura, a qual acontecerá no dia 30 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

3. Na hipótese dos documentos exigidos indiquem que o candidato deixou de preencher os requisitos do Edital 008/2023, a Comissão irá solicitar documentação complementar como melhor optar. No caso do candidato não cumpra a solicitação e permaneça inadimplente com a veracidade das informações prestadas, será o mesmo considerado inapto/desclassificado para os fins de concorrência em análise;
4. Após análise das informações prestadas no ato de inscrição pelos candidatos, a Comissão torna público o presente link: <https://forms.gle/NMzZY5iDL4CufCv7A> para dar início ao processo de votação dos Conselheiros.
5. O CANDIDATO ELEGÍVEL, DIVULGADO NO DIA 22/06, FICA RESPONSÁVEL pela divulgação de fotos e/ou vídeos, entre outros meios de promoção, em meios digitais e outros canais, assim como redes próprias, informando sobre suas propostas enquanto candidato a Conselheiro Municipal de Cultura, podendo marcar as redes Oficiais da SMCER.
6. É de suma importância a idoneidade, ética e respeito entre os candidatos durante a promoção de suas candidaturas, no âmbito das suas redes sociais, sendo portanto o descumpridor deste item desclassificado automaticamente.

Fabício Nunes Flores

Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Recreação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA INTERNA 19 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Aprova a Versão 02 da Instrução de Serviço nº 01/2022–SMF que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição, controle e baixa de Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, no âmbito do Município de Telêmaco Borba.

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições:

Considerando os dispositivos legais e regulamentares contidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 4.320 de 1964; Lei Federal 6.830/80; Lei Federal Complementar nº 101 de 2000; Código Tributário Municipal e Alterações.

Considerando a Recomendação nº 01/2021 da Controladoria Geral do Município de Telêmaco Borba.

Considerando o contido no Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 27593/TCEPR, que trata das considerações da análise do Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 27251/TCEPR.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Versão 02 da Instrução de Serviço nº 01/2022 - SMF de 03 de fevereiro de 2022 e seus anexos:

Anexo 01 – Critérios para Inscrição/Parcelamento da Dívida Ativa e Emissão de CDA;

Anexo 02 - Sub-Recetas que deverão ser acompanhadas das de processo administrativo para inscrição em Dívida Ativa;

Anexo 03 - Sub-Recetas não passíveis de inscrição em Dívida Ativa;

Anexo 04 – Requerimento de Revisão de Dívida; e

Anexo 05 – Critérios para o parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 20 de junho de 2023.

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO 01

CRITÉRIO Á SER CUMPRIDO	INSCRIÇÃO	Parcelamento	CDA	TIPO DE CONTRIBUINTE	
				CNPJ	CPF
i. SOMATÓRIA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE SUPERAR 10 UFMS (CONFORME CTM)	X		X	X	X
ii. CONTER CPF/CNPJ (SOLICITAR AO SETOR RESPONSÁVEL SE NÃO HOVER)	X	X	X	X	X
iii. CONTER ENDEREÇO COMPLETO/NO MÍNIMO DOS SÓCIOS EM CASO DE CNPJ (SOLICITAR AO SETOR RESPONSÁVEL SE NÃO HOVER)		X	X	X	X
iv. CONTER CPF DOS SÓCIOS	X	X	X	X	
v. LANÇAMENTOS CONTEREM LIVRO E FOLHA DE INSCRIÇÃO			X	X	X
vi. NÃO INCLUSÃO DE PERÍODO POTENCIALMENTE PRESCRITO	X		X	X	X
vii. HAVENDO DÉBITO POTENCIALMENTE PRESCRITO, CONSULTAR POSSÍVEIS CAUSAS INTERRUPTIVAS			X	X	X
viii. HAVENDO CAUSA INTERRUPTIVA, VERIFICAR POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA MESMA, CONFORME O MEMORANDO 187/2020 SMF			X	X	X
ix. NÃO INCLUSÃO DE SUB-RECEITAS DO ANEXO 03	X	X	X	X	X
x. TODAS AS SUB-RECEITAS, PORÉM MAIS FREQUENTEMENTE AS DO ANEXO 02, DENTRE OUTROS ONDE EXISTA DÚVIDA, PODERÃO ESTAR SUJEITAS A QUESTIONAMENTO (DOCUMENTO ORIGINÁRIO, FATO GERADOR) JUNTO AO SETOR RESPONSÁVEL POR REALIZAR O LANÇAMENTO NO SISTEMA. OS CASOS EM QUE NÃO HOVER RESPOSTA (OU RESPOSTA INCOMPLETA), NÃO TERÃO PROSSEGUIMENTO DE INSCRIÇÃO E/OU COBRANÇA JUDICIAL. O(S) QUESTIONAMENTO(S) SUPRACITADOS SERÃO ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE AO SETOR RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO NO SISTEMA, CABENDO AO MESMO PROVER A RESPOSTA PERTINENTE, MESMO QUE OS SEJA NECESSÁRIO DILIGÊNCIAS ULTERIORES.	X	X	X	X	X
xi. CONSULTAR POSSÍVEL ÓBITO (E-CERTIDÕES), SOLICITANDO CONFIRMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO AO SETOR RESPONSÁVEL, ALÉM DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO		X	X		X
xii. CONTER SÓCIOS EM CASO DE CNPJ ECONÔMICO (NO SISTEMA) E NÃO ECONÔMICO (DOCUMENTAÇÃO ANEXA NO SISTEMA) (SOLICITAR AO SETOR RESPONSÁVEL SE NÃO HOVER)	X	X	X	X	
xiii. CONSULTAR OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL EM CASO DE ISS HOMOLOGADO (INFORMAR AO SETOR RESPONSÁVEL QUANDO DA OCORRÊNCIA)	X	X	X	X	
xiv. CONSULTAR OPÇÃO SIMEI EM QUALQUER CNPJ (INFORMAR AO SETOR RESPONSÁVEL QUANDO DA OCORRÊNCIA).	X	X	X	X	



xv.	CONSULTAR POSSÍVEL BAIXA MUNICIPAL (CADASTRO ECONÔMICO), E SE POSSUI DÉBITOS GERADOS/LANÇADOS APÓS A MESMA (INFORMANDO SOBRE A OCORRÊNCIA AO SETOR RESPONSÁVEL, E NÃO INCLUINDO OS DÉBITOS)	X	X	X	X	X
xvi.	TRATANDO-SE DE ESPÓLIO (FALECIDO, HERDEIROS, ETC.), SOLICITAR CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTO AO SETOR RESPONSÁVEL E INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DO ESPÓLIO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO OU OUTRO PERTINENTE.	X	X	X		X
xvii.	CONSULTAR POSSIBILIDADE DE HAVER GUIA EMITIDA PARA PAGAMENTO CONTENDO OS DÉBITOS.	X		X	X	X
xviii.	CONSULTAR OCORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (REALIZANDO A MESMA EM CASO DE NÃO OCORRÊNCIA).			X	X	X



ANEXO 02

SUB-RECEITAS QUE DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Sub-receita – Nome (ou semelhante)	Sub-receita – Código
AUTOS DE INFRAÇÃO	112, 114, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 356, 358, 360, 365, 371, 383, 398
ISS DE CONSTRUÇÃO	101
OUTORGA ONEROSA	113
RECEITA ESTACIONAMENTO ROTATIVO/ESTAR	122
RESTITUIÇÕES EM GERAL	110
TAXA DE CONSTRUÇÃO DE MURO	105
TAXAS DE EMBARQUE	331
TAXA DE LICENÇA EVENTUAL	108



ANEXO 03

SUB-RECEITAS NÃO PASSÍVEIS DE INSCRIÇÃO

Sub-receita – Nome (ou semelhante)	Sub-receita – Código
ABERTURA DE LIVROS	334
ALIENAÇÃO DE BENS	123
ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	37
ALUGUÉIS	16, 18, 19 (exceto Taxas de embarque), 20, 332
ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	104
CÓPIA HELIOGRÁFICA	329
EMIÇÃO DE ALVARÁ	07, 339
ITBI	13, 338
LIBERAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	333
LICENÇA HORÁRIO ESPECIAL	359
LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	100, 340
RECEITA ISS SIMPLES NACIONAL	68, 69
SERVIÇOS COM MÁQUINAS	67
SERVIÇOS DE ABATES DE ANIMAIS	24
SUBDIVISÃO E LOTEAMENTO	36
TAXA DE COLETA DE LIXO	374, 385
TAXAS DE CEMITÉRIO	23, 33, 35, 53
TAXAS DIVERSAS	10, 11, 12, 21, 22, 31, 107, 310
TAXAS DIVERSAS – LICENÇA PROPORCIONAL	29
TÍTULO DE PERPETUIDADE	26
TX TRANSF. CANCELAMENTOS E ALTERAÇÕES	106
UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	335
VISTORIA DE CONSTRUÇÃO	102
VISTORIA DE DEMOLIÇÃO	103



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO 4 - REVISÃO DE DÍVIDA

NOME/EMPRESA(contribuinte): _____

CPF/CNPJ(contribuinte): _____

Telefone:(____) _____ e-mail: _____.

Cadastro: Único: _____ Imobiliário: _____ Econômico: _____

REQUER REVISÃO DE DÍVIDA.

Exercício ()

Dívida Ativa ()

Em execução fiscal ()

PELO SEGUINTE MOTIVO:

- () – A dívida já foi paga, total ou parcialmente.
- () – A dívida está suspensa ou extinta por decisão judicial.
- () – Foi ofertado depósito judicial.
- () – A dívida está garantida por penhora em execução fiscal.
- () – Houve a compensação da dívida.
- () – Houve retificação ou erro no preenchimento da declaração.
- () – Ocorreu a decadência da dívida ou de parte dela.
- () – Ocorreu a prescrição da dívida ou de parte dela.
- () – Existe vício que impede a inscrição em dívida ativa.
- () – Não sou responsável pela dívida.
- () Outros (especificar).

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de _____

(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina):

CPF: _____ Telefone:(____) _____

* Somente poderá ser marcado um único serviço por Requerimento.

* O Requerimento deve ser acompanhado de documento de identidade com foto do contribuinte ou responsável tributário.

* O requerimento de terceiro interessado deve ser acompanhado de simples procuração com os documentos acima solicitados.

* Para agilizar a análise, o requerimento deverá ser instruído com documentos que comprovem o fato alegado.



ANEXO 05 – CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO.

Crítérios para parcelamento (Titular dos débitos)	Administrativo	Judicial*
I. Documento oficial com foto e CPF (Ex.: RG, CPF, CNH, etc.) do titular	X	X
II. Termo de Parcelamento assinado conforme o documento apresentado	X	X
III. Comprovante de pagamento dos honorários da procuradoria		X

Crítérios para parcelamento (Responsável/possuidor)	Administrativo	Judicial*
I. Documento que comprove vínculo (Ex.: escritura, contrato de compra e venda, ata de assembleia constitutiva)	X	X
II. Documento oficial com foto e CPF (Ex.: RG, CPF, CNH, etc.) do requerente	X	X
III. Termo de Parcelamento assinado conforme o documento apresentado	X	X
IV. Comprovante de pagamento dos honorários da procuradoria		X

Crítérios para parcelamento (Terceiro)	Administrativo	Judicial*
I. Procução com cópia de documento com foto e CPF (RG e CPF, CNH, etc.) do contribuinte	X	X
II. Documento oficial com foto e CPF (RG, CPF, CNH) do requerente	X	X
III. Termo de Parcelamento assinado conforme o documento apresentado	X	X
IV. Comprovante de pagamento dos honorários da procuradoria		X

* Além dos honorários, os contribuintes serão informados sobre as custas processuais a serem recolhidos junto ao Fórum.

- Pagamentos à vista não exigirão comprovações (documental ou vínculo);

- Pagamentos à vista de débitos judiciais, serão instruídos a retirarem honorários e informados sobre as custas processuais a serem recolhidos junto ao Fórum, além da necessidade de apresentação de comprovantes referentes ao débito principal e aos honorários.

- Todos os débitos judiciais, quando negociados/pagos, serão informados a PGM mediante Memorando interno.



Atendimento

Parcelamento Administrativo.

Contribuinte: Cópia de RG e CPF, ou CNH, termo de parcelamento assinado conforme o documento apresentado.

Responsável: Documento que comprove vínculo (ex: escritura, contrato de compra e venda, ata de assembleia constitutiva), cópia de RG e CPF, ou CNH, termo de parcelamento assinado conforme o documento apresentado.

Terceiro: Cópia de RG e CPF, ou CNH, termo de parcelamento assinado conforme o documento apresentado e procuração com cópia de RG e CPF, ou CNH do contribuinte.

Parcelamento judicial: Comprovante de pagamento dos honorários da procuradoria e os mesmos documentos do parcelamento administrativo.

Pagamento integral do débito em execução fiscal: Comprovante de pagamento do débito principal, dos honorários e das custas processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
- Estado do Paraná -
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 - SMF

Versão nº: 02

Data da Aprovação: 20/06/2023.

Ato de Aprovação: Portaria Interna nº 019/2023 -SMF.

I – Finalidade.

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço dispõe sobre os procedimentos para o lançamento, a inscrição, o controle e a baixa de Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, no âmbito da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, desde o lançamento dos débitos até o ingresso dos recursos aos cofres públicos, ou encaminhamento da CDA (Certidão de Dívida Ativa) à Procuradoria Geral.

II – Abrangência.

Art. 2º. A presente Instrução de Serviço abrange as Unidades Executoras da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, no que tange a competência para lançar, arrecadar e cobrar débitos de natureza tributária e não tributária, em especial a Secretaria Municipal de Finanças.

III – Conceitos.

Art. 3º. Unidades Executoras são os Órgãos da Administração Direta Municipal responsáveis pela verificação da ocorrência do fato gerador e lançamento dos débitos tributários ou não tributários, criação, atualização, fiscalização, mantenedores dos cadastros do Município (único, econômico e imobiliário), e executores da cobrança e o controle da dívida ativa.

Art. 4º. A Dívida Ativa Tributária compreende o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento.

Art. 5º. A Dívida Ativa Não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA **- Estado do Paraná -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, multas originadas em auto de infração provenientes do regular exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 6º. A Inscrição em Dívida Ativa compreende o ato de controle administrativo da legalidade para apurar a liquidez e a certeza do crédito.

IV – Base Legal.

Art. 7º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que embasam a presente Instrução são: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal 6.830/80; Lei Federal nº 4.320 de 1964; Lei Federal Complementar nº 101 de 2000; Código Tributário Municipal e Alterações; Recomendação nº 01/2021 da Controladoria Geral do Município de Telêmaco Borba; demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

V – Responsabilidades.

Art. 8º. Da Secretaria de Finanças – Unidade Responsável pela Instrução de Serviço:

- a. Promover discussões técnicas com as unidades executoras, bem como a Procuradoria e Controladoria Geral para alinhar as rotinas de trabalho e pontuar melhorias para o controle e manutenção dos procedimentos a serem executados.
- b. Manter informada e atualizada, orientar quanto a procedimentos e capacitar a áreas executoras através da oferta de cursos, workshop e seminários.
- c. Supervisionar a aplicação da presente instrução.

Art. 9º Das Unidades Executoras;

- a. Atender às solicitações da Secretaria de Finanças por ocasião das alterações advindas deste processo normativo, quanto ao fornecimento de informações e à adequação de rotinas e procedimentos de trabalho.
- b. Alertar a Secretaria de Finanças sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.
- c. Manter a instrução de serviço à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 10. Compete a Coordenação de Controle Interno – Controladoria Geral. Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução de serviço para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de instruções normativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA **- Estado do Paraná -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

VI – Do Controle dos Lançamentos.

Art. 11. As unidades executoras, SETORES DE ORIGEM, são responsáveis por realizar os lançamentos, devendo verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e demais dados cadastrais necessários e encaminhar à Seção do Controle da Dívida Ativa os lançamentos vencidos e não pagos.

§1º. A identificação do polo passivo corresponde a qualificação completa do contribuinte, que deverá conter no mínimo o nome completo do contribuinte, número do CPF e endereço de residência;

§2º. A identificação do polo passivo nos casos de pessoa jurídica deverá acompanhar a qualificação completa da empresa bem como a dos seus sócios.

§3º. Nos casos em que o contribuinte for espólio, massa falida, ou condomínio, deverá conter a qualificação completa do inventariante, administrador ou representante.

§4º. Os autolançamentos declarados em atraso, declarados em exercícios financeiros posteriores ao exercício em que deveriam ser pagos, deverão ser encaminhados junto com o Processo Administrativo Fiscal ou o protocolo de declaração afim de identificar a constituição definitiva do crédito a ser inscrito em dívida ativa.

§5º. Os débitos apurados em processo administrativo deverão conter na observação do lançamento o número do processo em que foi apurado, uma breve descrição da infração ou da notificação de lançamento e a fundamentação legal.

§6º. Os débitos decorrentes de contratos administrativos, exceto os decorrentes de infração a contratos administrativos, devem obrigatoriamente conter o número ou protocolo do contrato.

Art. 12. Os SETORES DE ORIGEM devem ter controle sobre os lançamentos que são realizados para o simples recolhimento de valores, assim como os lançamentos em que o pagamento é vinculado.

§ 1º. Os lançamentos para simples recolhimento é a forma disponibilizada aos cidadãos para recolherem taxas e preços públicos para prestação de serviços públicos condicionados ao prévio pagamento.

§ 2º. Os lançamentos para simples recolhimento que tiverem seu prazo de pagamento vencido deverão ser cancelados até o fim do exercício.

§3º. Os lançamentos vinculados que foram constituídos em processos administrativos próprios ou que têm origem em contratos administrativos serão controlados pelo SETOR DE ORIGEM. Caso o prazo estipulado seja vencido sem o devido recolhimento, os débitos deverão ser encaminhados para a Seção do Controle da Dívida Ativa, para a devida inscrição.

§4º. A Divisão de Administração Tributária disponibilizará o acesso a ferramentas específicas do Sistema de Gestão Tributária aos SETORES DE ORIGEM de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA **- Estado do Paraná -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Secretarias, além de fornecer treinamento e configuração de sub-receitas, para que possam realizar o controle dos seus lançamentos de forma adequada.

VII- Do Cancelamento De Débitos Não Inscritos Em Dívida Ativa.

Art. 13. O cancelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa e os estornados da dívida ativa, a fim de garantir duplo grau de revisão na baixa do crédito, deverão seguir os seguintes procedimentos.

I- O requerente do SETOR DE ORIGEM deverá abrir o protocolo digital de assunto e sub assunto. O chefe de seção deverá incluir na primeira etapa do workflow a descrição do motivo e fundamentação legal para o cancelamento.

II- A Divisão de Administração Tributária revisará e autorizará o cancelamento se for procedente.

III- O cancelamento poderá ser registrado no Sistema de Gestão Tributária somente na última etapa do workflow. Nesse caso, é necessário preencher o campo motivo com o código --- e, no campo SIM-AM, incluir o número do processo digital, a descrição do motivo e a fundamentação legal para o cancelamento, bem como o nome do chefe de seção que autorizou o cancelamento.

IV- Será definido em portaria os funcionários que terão o privilégio específico para incluir o cancelamento no Sistema de Gestão Tributária.

V- Os cancelamentos deverão ser efetivados dentro do exercício em que foi solicitado o cancelamento.

Art. 14. A Divisão de Administração Tributária deverá prestar, quando solicitado, esclarecimentos referentes aos débitos cancelados ao Controle Interno que procederá a rotina de análise e monitoramento dos procedimentos de cancelamento de forma trimestral.

VIII - Dos Procedimentos: De Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 15. O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa consiste na análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

I- Débito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

II- Débito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

III- Débito exigível é aquele vencido e não pago, que não está sujeito a termo e condição para cobrança judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Estado do Paraná - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 16. O controle de legalidade seguirá procedimento de conferência estabelecido no ANEXO 01 e os débitos não aptos a inscrição serão informados a seção de origem para que, se possível, sejam revisados ou complementados os dados cadastrais.

Art. 17. Os débitos gerados nas sub receitas constantes no ANEXO 02, deverão necessariamente ser encaminhados junto com o processo administrativo, pela Seção de origem, para inscrição em dívida ativa.

Art. 18. Os débitos das sub receitas constantes no ANEXO 03 não são passíveis de inscrição em dívida ativa, tendo em vista serem taxas ou preços públicos com cláusulas resolutivas, ou que sem o devido pagamento não existe a contraprestação do poder público, ou cujos débitos não são de competência do Município para Inscrição e Execução Fiscal.

Art. 19. Unidades Executoras responsáveis por realizar lançamentos deverão verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo e encaminhar à Seção do Controle da Dívida Ativa os lançamentos vencidos e não pagos.

Parágrafo Único: Os autolançamentos declarados em exercícios financeiros posteriores ao exercício em que deveriam ser pagos, deverão ser encaminhados junto com o Processo Administrativo Fiscal ou o protocolo de declaração, afim de identificar a constituição definitiva do crédito a ser inscrito em dívida ativa.

Art. 20. Os débitos inaptos para inscrição serão estornados da dívida ativa e encaminhados para a Seção de origem para revisão do débito ou complemento dos dados cadastrais.

Art. 21. A inscrição em dívida ativa deverá ocorrer entre o final do primeiro trimestre do ano subseqüente ao do vencimento do débito até o final do exercício. Não há impedimento de que o débito possa ser inscrito e levado a cobrança logo após seu vencimento, conforme conveniência da administração, levando em conta valores expressivos e necessidade administrativa.

IX – Dos Procedimentos: De Cobrança de Dívida Ativa:

Art. 22. Compete a Secretaria Municipal de Finanças, a inscrição, a notificação de inscrição em dívida ativa nos termos do Art. 44, §1º do CTM, a expedição da Certidão de Dívida Ativa e a Procuradoria Geral do Município o acompanhamento, protesto e a cobrança executiva.

Parágrafo Único- Até o final do primeiro trimestre do ano subseqüente ao não pagamento do débito a Seção de Controle de Dívida Ativa promoverá a notificação dos devedores dos débitos inadimplentes e, em continuidade realizará a inscrição em dívida ativa daqueles que não forem pagos e a emissão da CDA e encaminhamento para a Procuradoria Fazendária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Estado do Paraná - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 23. Seção de Controle da Dívida Ativa, promoverá a cobrança amigável para pagamento da dívida ativa, convocando os devedores por edital a ser publicado no boletim eletrônico do município e/ou notificando-os por meio de cartas de cobrança administrativa.

Art. 24. Findado a cobrança administrativa será emitida a CDA (Certidão de Dívida Ativa) que poderá ser enviada para protesto ou diretamente para execução judicial.

Parágrafo Único - A cobrança administrativa deverá ser realizada até o prazo máximo do encerramento do exercício subsequente ao do não pagamento do débito.

Art. 25. A emissão de CDA deverá seguir o mesmo procedimento de inscrição, com observância do ANEXO 01, averiguando a aptidão do débito para cobrança judicial.

Art. 26. Os débitos inaptos para cobrança judicial, bem como os constantes no ANEXO 03, serão estornados da dívida ativa e encaminhados para a seção responsável pelo lançamento para revisão do débito ou complemento dos dados cadastrais.

Art. 27. A solicitação de parcelamento da dívida ativa deverá ser instruída com os documentos pessoais do sujeito passivo ou procuração com os mesmos documentos, e em caso de terceiro interessado somente será realizado parcelamento por meio de procuração com poderes específicos, conforme os critérios do ANEXO 05.

Parágrafo Único. Os débitos a serem parcelados devem estar aptos a cobrança judicial, conforme os critérios do ANEXO 01.

Art. 28. Será concedido benefício ao parcelamento de dívida ativa administrativa mediante o recolhimento de 25% do total da dívida ativa na primeira parcela.

Art. 29. A efetivação de um parcelamento/reparcelamento constituído em dívida ativa dar-se-á mediante quitação da 1ª parcela.

Parágrafo Único: Sem o comprovante de pagamento da primeira parcela não será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos municipais.

X – Dos Procedimentos: De Baixa e Cancelamento de Dívida Ativa

Art. 30. As baixas da Dívida Ativa serão promovidas por pagamentos, através de comprovante de pagamento de guia de recolhimento informado pela agência bancária ou apresentado pelo contribuinte.

Art. 31. As baixas de débitos inscritos em dívida ativa se darão nos termos do Art. 156 do CTN quando:

I- Informado pela PGM, a sentença de mérito extinguindo o débito quando declarado a consignação em pagamento convertida em renda, a transação judicial, a satisfação do débito por meio de levantamento de alvará judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA **- Estado do Paraná -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

a. A informação de pagamento será encaminhada pela PGM informando se o bloqueio ou depósito judicial foi integral ou parcial.

b. Se ocorreu o depósito do montante integral, a baixa será integral, independente da diferença do valor acrescido de multa ou juros, nos termos do Art. 156, VI do CTN.

c. Se o depósito foi parcial, será realizado a baixa parcial pelo valor levantado, encaminhando extrato de débito da diferença para atualizar o valor da execução fiscal.

II- Pagamento não alocado, nos termos do Art. 156, I do CTN, indicando o lote do pagamento.

Parágrafo Único- As baixas por levantamento de depósito judicial se darão na ordem de imputação do Art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 32. Cancelamento de dívida ativa é a baixa da dívida em razão de remissão, anistia, prescrição ou lançamentos improcedentes, mediante decisão fundamentada do Secretário de Finanças e homologado pelo Prefeito em devido processo administrativo ou ainda em decisão judicial de mérito transitado em julgado.

Art. 33. O estorno de dívida ativa é efetuado quando verificado, após a inscrição, a falta de algum dos requisitos de certeza, liquidez ou exigibilidade com a devida comunicação a Seção de origem para a revisão do lançamento.

Art. 34. Os processos de cancelamento ou de revisão de débitos inscritos em dívida ativa, solicitados pelo contribuinte, deverão ser instruídos com documentos pessoais do sujeito passivo mediante o requerimento do ANEXO 4.

Art. 35. Somente será admitido requerimento de revisão de dívida ativa em casos de:

I - Alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, decadência ou prescrição.

II - Alegação de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa.

Art. 36. Os cancelamentos de débitos inscritos em dívida ativa se darão nos termos do Art. 51, do CTM e do Art. 156 do CTN quando:

I – Informado pela PGM, a sentença de mérito extinguindo o débito quando declarando a nulidade ou prescrição, nos termos do art. 51, IV CTM.

a. O cancelamento neste caso deverá ocorrer em duplo grau de revisão nos termos do Art. 39 desta instrução.

II – Decisão da autoridade competente em processo administrativo (físico ou digital), nos termos da fundamentação da decisão.

a. A fundamentação deverá indicar os débitos a serem cancelados e o fundamento, se ocorreu prescrição, remissão ou se o débito foi declarado indevido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA **- Estado do Paraná -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III – Pagamento duplicado, nos termos do Art. 156, II do CTN, indicando o lote do pagamento.

Parágrafo Único- Os débitos cancelados mediante decisão administrativa deverão ser revistos e relançados, para os casos que foram apuradas a nulidade do lançamento por motivo de cadastro desatualizado.

Art. 37. O processo administrativo para cancelamento de débito inscrito em dívida ativa, será impulsionado de ofício.

I – Nos processos em que forem apurados vício de lançamento e/ou ilegalidade, serão revisados pelo Chefe de Divisão de Administração Tributária, em controle de legalidade hierárquico.

a. Deverá conter parecer do agente competente identificando o vício ou ilegalidade.

b. A decisão será fundamentada nos termos do Art. 51 do CTM e deverá ainda determinar a revisão do lançamento, se possível, e apurar se houve prejuízo ou renúncia de receita. Não sendo possível a revisão será justificada o motivo.

c. O cancelamento será determinado pelo Secretário de Finanças e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

d. Havendo ação judicial em andamento, a Procuradoria Geral poderá avocar os autos para dar parecer conclusivo no processo administrativo, ou sobrestá-lo até que se tenha sentença na ação judicial.

II – A extinção do débito pelo decurso do prazo prescricional prevista no Art. 51, I, CTM devidamente apuradas em processos administrativos, deverão ser encaminhadas para decisão do Secretário Municipal de Finanças devendo ser ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º É agente competente para emitir parecer nos processos administrativos o Fiscal de Receitas Tributárias.

§2º Os cancelamentos deverão seguir o procedimento do Art. 39 para que somente sejam cancelados os lançamentos ao final do processo, garantindo o duplo grau de revisão.

Art. 38. O processo administrativo para o cancelamento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 44, de crédito igual ou inferior a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) do crédito exclusivamente do ano em que se dará a prescrição deverá ser iniciado até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prescrição e encerrado até o final do exercício.

Art. 39. A baixa pelo cancelamento, no sistema informatizado deverá ser realizada, observando-se o fluxo das etapas do workflow, a fim de garantir duplo grau de revisão na baixa do crédito inscrito em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA **- Estado do Paraná -** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

I- A primeira etapa será iniciada exclusivamente por servidor da Seção de Controle da Dívida Ativa, devidamente autorizado pelo chefe da seção.

II- O cancelamento poderá ser registrado no Sistema de Gestão Tributária somente na última etapa do workflow. Nesta etapa, o servidor autorizado deverá incluir o cancelamento no sistema, colocando o motivo, o fundamento no campo SIM-AM, e no campo observação o nome dos Chefes que autorizaram o cancelamento.

III- A Seção de Controle da Dívida Ativa deverá prestar, quando solicitado, esclarecimentos referentes aos débitos cancelados ao Controle Interno que procederá à rotina de análise e monitoramento dos procedimentos de cancelamento de forma trimestral.

Art. 40. Os cancelamentos dos débitos deverão ser concluídos até o final do exercício em que foi solicitado, ou em 30 dias quando for solicitado no mês de dezembro.

XI - Do Controle da Dívida Ativa

Art. 41. O setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter atualizados os registros da dívida ativa;
- b) Manter registros das cobranças judiciais;
- c) Manter o livro da dívida ativa atualizado;
- d) Inscrever valores não-tributários em dívida ativa;
- e) Emitir notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- f) Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- g) Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- h) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- i) Encaminhar os processos tributários administrativos para a Procuradoria Fazendária para execução fiscal;
- j) Conferir a baixa da dívida paga pelo contribuinte;
- k) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas administrativas e judicialmente.

Art. 42. O setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá encaminhar para a Procuradoria Fazendária, para o acompanhamento em conjunto dos créditos exigíveis para a inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, antes de findo o prazo prescricional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
- Estado do Paraná -
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

I- Até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao do vencimento do débito:

- a) Edital de inscrição em dívida ativa
- b) Relação dos maiores devedores
- c) Relação dos débitos para emissão de CDA, com controle do prazo prescricional e valor mínimo para execução judicial.

Secretaria Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 080/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

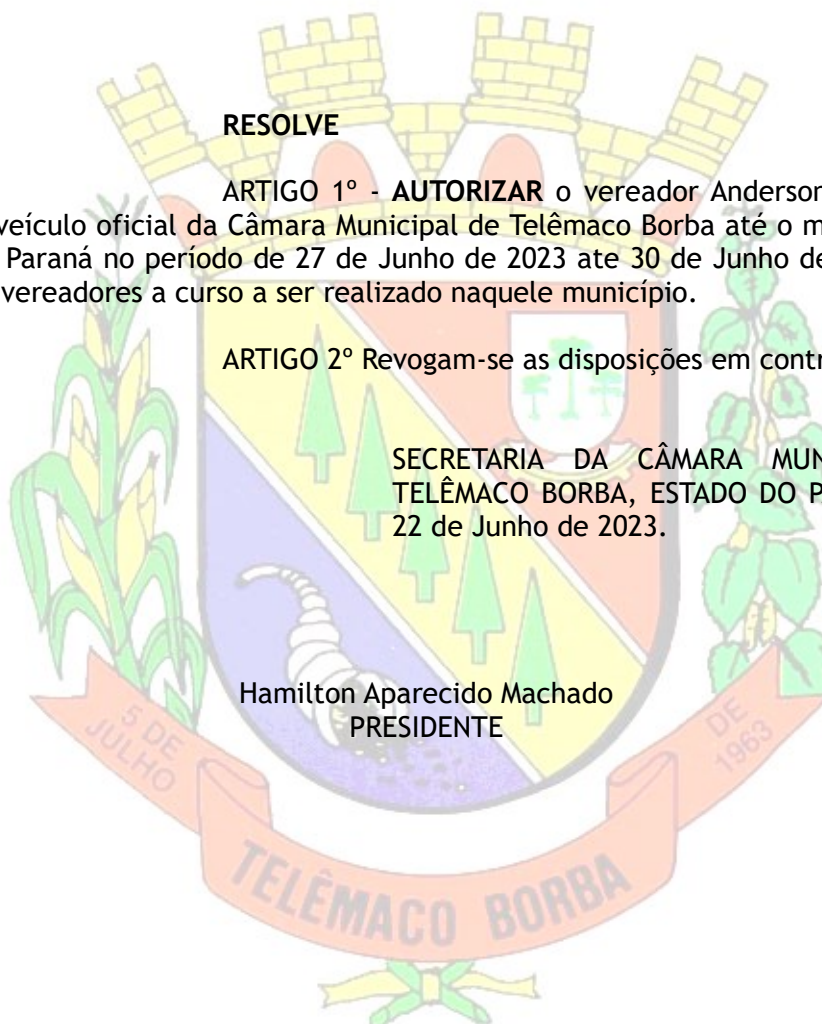
RESOLVE

ARTIGO 1º - **AUTORIZAR** o vereador Anderson Antunes a dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba até o município de Curitiba, Paraná no período de 27 de Junho de 2023 ate 30 de Junho de 2023 para conduzir vereadores a curso a ser realizado naquele município.

ARTIGO 2º Revogam-se as disposições em contrario.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
22 de Junho de 2023.

Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA Nº 079/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSIDERAR “PONTO FACULTATIVO” na Câmara Municipal de Telêmaco Borba o dia 26 de Junho de 2023, tendo em vista o Feriado Municipal de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Padroeira do Município) em data de 27 de Junho de 2023 conforme o Decreto 28942 de 30 de Novembro de 2022.

ARTIGO 2º - A faculdade concedida não se estende aos servidores essenciais, os quais não terão suas atividades paralisadas e obedecerão as escalas de trabalho.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
22 de Junho de 2023.

Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito municipal Marcio Artur de Matos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 8729
- Pregão Eletrônico nº 37/2023
- Data da adjudicação:
- Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis

EMPRESA: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
4	Fralda descartável infantil, tamanho EXG Nas seguintes especificações mínimas: Composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Com barreiras superimpermeáveis, proteção anti vazamento; Com gel super absorvente; Com camada de proteção ultra seca, evita o empelotamento; Com elástico nas pernas; Com fecho ajustável, abre e fecha; Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele;	MILI	53.580,00	UN	R\$1,10
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 58.938,00					
EMPRESA: CAROLINA DE PROENCA STONOGA - EIRELI					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
5	Fralda descartável geriátrica, tamanho EG Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 90 kg;	MASTERSOFT	180.000,00	UN	R\$2,38
6	Fralda descartável geriátrica, tamanho EG Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente	MASTERSOFT	60.000,00	UN	R\$2,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: CAROLINA DE PROENCA STONOGA - EIRELI					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
	testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 90 kg;				
15	Fralda descartável geriátrica, tamanho P, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: até 40 kg;	MASTERSOFT	24.000,00	UN	R\$1,68
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 611.520,00					
EMPRESA: COMERCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Fralda descartável geriátrica, tamanho M, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: de 40 kg a 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	72.375,00	UN	R\$1,94
2	Fralda descartável geriátrica, tamanho M, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: de 40 kg a 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	24.125,00	UN	R\$1,94
		MILI			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: COMERCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
3	Fralda descartável infantil, tamanho EXG Nas seguintes especificações mínimas: Composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Com barreiras superimpermeáveis, proteção anti vazamento; Com gel super absorvente; Com camada de proteção ultra seca, evita o empelotamento; Com elástico nas pernas; Com fecho ajustável, abre e fecha; Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele;		17.860,00	UN	R\$1,16
7	Fralda descartável geriátrica, tamanho G, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	180.000,00	UN	R\$2,08
8	Fralda descartável geriátrica, tamanho G, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	60.000,00	UN	R\$2,08
9	Fralda descartável infantil, tamanho EG Nas seguintes especificações mínimas: Composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Com barreiras superimpermeáveis, proteção anti vazamento; Com gel super	MILI	72.036,00	UN	R\$1,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

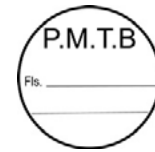
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: COMERCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
	absorvente; Com camada de proteção ultra seca, evita o empelotamento; Com elástico nas pernas; Com fecho ajustável, abre e fecha; Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele;				
10	Fralda descartável infantil, tamanho EG Nas seguintes especificações mínimas: Composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Com barreiras superimpermeáveis, proteção anti vazamento; Com gel super absorvente; Com camada de proteção ultra seca, evita o empelotamento; Com elástico nas pernas; Com fecho ajustável, abre e fecha; Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele;	MILI	24.012,00	UN	R\$1,06
11	Fralda descartável infantil, tamanho G Com as seguintes especificações mínimas: Composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Com barreiras superimpermeáveis, proteção anti vazamento; Com gel super absorvente; Com camada de proteção ultra seca, evita o empelotamento; Com elástico nas pernas; Com fecho ajustável, abre e fecha; Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele.	MILI	54.912,00	UN	R\$0,99
12	Fralda descartável para Recém-Nascido (RN) Nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em material impermeável; Com gel que permita proteção; Boa absorção; Com ajuste anatômico; Com adesivos laterais para fixação; Com barreira antivazamento; Embalagem contendo data de fabricação, validade, número de lote e procedência. Produto com registro na ANVISA ou isenção de registro do produto.	MILI	1.080,00	UN	R\$1,01
13	Fralda descartável infantil, tamanho P Nas seguintes especificações mínimas: Composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Com barreiras	MILI	11.620,00	UN	R\$0,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: COMERCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
	superimpermeáveis, proteção anti vazamento; Com gel super absorvente; Com camada de proteção ultra seca, evita o empelotamento; Com elástico nas pernas; Com fecho ajustável, abre e fecha; Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele.				
14	Fralda descartável infantil, tamanho M Nas seguintes especificações mínimas: Composição: Filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Com barreiras superimpermeáveis, proteção anti vazamento; Com gel super absorvente; Com camada de proteção ultra seca, evita o empelotamento; Com elástico nas pernas; Com fecho ajustável, abre e fecha; Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele.	MILI	26.760,00	UN	R\$0,94
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 899.307,36					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.569.765,36					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 22 de junho de 2023

MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por
MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820
Dados: 2023.06.22 16:26:17 -03'00'

Marcio Artur de Matos Prefeito Municipal